ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Requisitante: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Processo Administrativo: vinculado ao Processo Administrativo Municipal nº 6.305/2026

Objeto: Contratação, por dispensa de licitação, de serviço de vistoria de identificação veicular dos veículos GM Classic Spirit, placa HGO-8684 (Patrimônio nº 10.995), e GM Celta 2P Spirit, placa DVL-1607 (Patrimônio nº 10.811), necessária à transferência de propriedade ao Município de Agrolândia.

Responsável pelo ETP: Carolina da Silva, Auxiliar Administrativo – Matrícula nº 3.891, Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O veículo GM Classic Spirit, placa HGO-8684, ano 2007, chassi nº 9BGSN19908B135677, foi apreendido no âmbito do Processo nº 12457.014430/2011-91 (Documento de Apreensão TGF nº 0910600/20664/2011) e submetido à pena de perdimento em favor da União. Após o perdimento, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio do Ato de Destinação de Mercadorias (ADM) nº 0182/2013, de 1º de março de 2013, destinou o veículo ao Município de Agrolândia por incorporação ao patrimônio público, incorporação essa autorizada pela Lei Municipal nº 2.277, de 26 de junho de 2013 (Patrimônio nº 10.995). De forma análoga, o veículo GM Celta 2P Spirit, placa DVL-1607, ano 2006/2007, chassi nº 9BGRX08907G190537, RENAVAM nº 00901459526, foi apreendido no âmbito do Processo nº 12457.003864/2011-65 e destinado ao Município por meio do ADM nº 0097/2012, de 1º de fevereiro de 2012, incorporação autorizada pela Lei Municipal nº 2.241, de 16 de abril de 2013 (Patrimônio nº 10.811). Em ambos os casos, o próprio ADM atribui ao beneficiário a responsabilidade de providenciar a transferência de propriedade e o licenciamento do veículo — o que, no caso destes dois veículos, jamais foi concluído desde 2013, permanecendo ambos registrados em nome de terceiros.

A Lei Municipal nº 3.202, de 26 de junho de 2026, autorizou a baixa patrimonial e a alienação por leilão público dos bens móveis inservíveis relacionados em seu Anexo Único (Ata/Laudo de Avaliação nº 002/2026), entre eles os dois veículos em questão, classificados como irrecuperáveis. O art. 3º dessa Lei condicionou expressamente a inclusão do HGO-8684 no edital à prévia desoneração do registro de arrendamento e à emissão de parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica do Município. Em 2025, pareceres jurídicos (Protocolos 2284/2025 e 3225/2025) haviam concluído pela dispensabilidade da transferência documental prévia à alienação de ambos os veículos, entendimento que foi revisto em 2026, à luz da Comunicação Interna nº 007/2026/PATRIMÔNIO-FROTAS, concluindo-se pela necessidade de regularização documental completa de HGO-8684 e DVL-1607 antes da inclusão no leilão. Em razão dessa reavaliação, foram protocolados os Requerimentos Administrativos de Transferência junto ao DETRAN/SC, em 04/08/2026 (HGO-8684) e 10/08/2026 (DVL-1607), e já foram formalizados os processos de contratação do serviço de despachante (Processo de Dispensa nº 01/2026) e de pagamento das taxas de transferência e débitos de licenciamento/IPVA junto à SEFAZ/SC (Processo de Inexigibilidade nº 02/2026).

Além do despachante e do pagamento das taxas e débitos, os processos de transferência de propriedade exigem a realização de vistoria de identificação veicular, ato pelo qual se confere se a placa e o número de chassi do veículo correspondem aos dados constantes do cadastro e da documentação apresentada. Essa exigência é particularmente relevante no caso do DVL-1607, cujo Anexo da Lei Municipal nº 3.202/2026 registrou o chassi com grafia divergente

(9BGRZ08907G190537) daquela constante do ADM nº 0097/2012 e da consulta veicular oficial (9BGRX08907G190537), erro material já apontado no Requerimento Administrativo protocolado junto ao DETRAN/SC. A vistoria de identificação veicular não se confunde com a inspeção técnica de segurança veicular (que avalia condições de circulação): trata-se de ato de conferência cadastral, que não resulta em reprovação do veículo por seu estado de conservação, o que é compatível com a classificação de ambos os veículos como irrecuperáveis e destinados a alienação por leilão "no estado em que se encontram", nos termos do Termo de Referência do leilão. Considerando que o DVL-1607 não possui condições seguras de circulação, o próprio Requerimento Administrativo já solicitou ao DETRAN a realização de vistoria móvel ou vistoria lacrada no local de depósito do bem.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Não há previsão específica no PCA, por se tratar de necessidade pontual, restrita aos dois veículos aguardando regularização documental para inclusão no leilão autorizado pela Lei Municipal nº 3.202/2026, decorrente de fato superveniente (reavaliação jurídica de 2026).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Vistoria de identificação veicular (conferência de placa e chassi), a ser realizada por empresa credenciada junto ao DETRAN/SC.

3.2. Tendo em vista que o veículo DVL-1607 está classificado como irrecuperável e não possui condições seguras de circulação, a vistoria deverá ser realizada no local de depósito do bem (pátio municipal), mediante vistoria móvel ou modalidade equivalente, sem necessidade de deslocamento do veículo.

3.3. Prazo de execução: até 15 (quinze) dias corridos, contados da ordem de serviço.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quantidade: 2 (duas) vistorias de identificação veicular — uma para cada veículo (HGO-8684 e DVL-1607) —, correspondente ao número de veículos com processo de transferência em curso para inclusão no leilão autorizado pela Lei Municipal nº 3.202/2026.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Foram consultados três fornecedores locais/regionais (Despachante Bidu, Correa Placas Automotivas Ltda e Truck Car Inspeção Veicular Ltda). Os três incluíram o item "vistoria de identificação veicular" em seus formulários de orçamento, mas apenas a Truck Car Inspeção Veicular Ltda (CNPJ 23.107.960/0001-50) apresentou valor para esse item (R$ 50,00 por veículo, orçamento de 07/08/2026), tendo os demais deixado o campo em branco. A contratação pontual, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), mostra-se a solução adequada, compatível com a urgência da regularização.

Registra-se que, até fevereiro de 2026, a Truck Car Inspeção Veicular Ltda era a única prestadora desse serviço na cidade, sendo então praticado valor de aproximadamente R$ 285,00 por vistoria. Com a abertura, em fevereiro de 2026, da empresa Agromax Vistorias — cujo proprietário é também titular do Despachante Piske —, essa nova prestadora passou a oferecer o serviço por valor promocional de R$ 50,00, o que levou a Truck Car Inspeção Veicular Ltda a ajustar seu

preço para o mesmo patamar, hoje praticado por ambas as empresas. A Agromax Vistorias foi igualmente procurada para fins de cotação, tanto para este item quanto para o serviço de despachante, mas — reproduzindo o mesmo padrão de abstenção já registrado em relação ao Despachante Piske (mesmo grupo/titularidade) — não apresentou proposta. O valor de R$ 50,00 cotado pela Truck Car não configura, portanto, preço inexequível ou artificialmente baixo: reflete a atual realidade concorrencial do mercado local, decorrente da entrada de nova prestadora no início de 2026, e é o preço efetivamente praticado por ambas as empresas do ramo na cidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COM PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Descrição	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Vistoria de identificação veicular	2	50,00	100,00

Fonte: Orçamento Comercial da Truck Car Inspeção Veicular Ltda, datado de 07/08/2026.

Valor estimado da contratação: R$ 100,00 (cem reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), da Truck Car Inspeção Veicular Ltda para a realização da vistoria de identificação veicular dos veículos HGO-8684 e DVL-1607, com prioridade para vistoria no local de depósito no caso do DVL-1607, dado seu estado de conservação, como etapa necessária, em conjunto com o despachante e o pagamento das taxas/débitos à SEFAZ/SC, à conclusão da transferência de propriedade e à inclusão dos veículos no leilão autorizado pela Lei Municipal nº 3.202/2026.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Optou-se por não parcelar a contratação entre os dois veículos, por se tratar do mesmo objeto, do mesmo fornecedor apto a executá-lo e da mesma finalidade (viabilizar a transferência de ambos os veículos para o leilão).

9. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRETENDIDO

Viabilizar, por valor mínimo (R$ 100,00), a conclusão de mais uma etapa necessária à transferência de propriedade de dois veículos incorporados ao patrimônio municipal desde 2013 e avaliados em conjunto em R$ 7.800,00 para fins de leilão (Ata/Laudo nº 002/2026), permitindo sua inclusão no certame dentro do prazo de vigência do Contrato nº 96/2024.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO

Confirmação da disponibilidade orçamentária; agendamento da vistoria móvel/local para o DVL-1607; formalização do processo com os documentos comprobatórios.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Interdependente com a contratação do serviço de despachante (Processo de Dispensa nº 01/2026) e com o pagamento das taxas/débitos à SEFAZ/SC (Processo de Inexigibilidade nº

02/2026), já formalizados, e com a dispensa de fornecimento de placas, ainda a formalizar. Todos são pressupostos para a inclusão dos dois veículos no edital do leilão público autorizado pela Lei Municipal nº 3.202/2026.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se identificam impactos ambientais associados a este objeto.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conclui-se pela adequação da contratação, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), da Truck Car Inspeção Veicular Ltda, no valor de R$ 100,00, como providência necessária e urgente para viabilizar a transferência de propriedade e a inclusão dos veículos HGO-8684 e DVL-1607 no leilão autorizado pela Lei Municipal nº 3.202/2026.

Agrolândia/SC, 17 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINA DA SILVA
Data: 19/08/2026 09:17:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carolina da Silva

Auxiliar Administrativo – Matrícula nº 3.891

Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis